

Contrato HRRBC
NÚMERO 047

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HTRI
REGIONAL ARCOVERDE E A EMPRESA
EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA S/C, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0009-90**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C**, estabelecida na Avenida Dantas Barreto, 507, sala 802, Santo Antônio, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 00.782.637/0001-87, por seu representante legal **EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.718, e no CFP/MF sob o nº 578.777.264-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços advocatícios na área trabalhista, incluindo consultoria trabalhista, tudo em razão da promoção de defesa do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO: As atividades desempenhadas serão referentes ao **HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA/ARCOVERDE/PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a



Marcelo Moreno
OAB/PE 35755

Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3. No mês de Novembro de cada ano, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os honorários mensais **acrescidos de 50%** de seu valor, o mesmo ocorrendo no mês de Dezembro, pagando também acrescido de 50% de seu valor, totalizando seu acréscimo o mesmo valor dos honorários mensais a título de gratificação anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços advocatícios previstos na **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

Marcela Moren
OAB-PE 55554



4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/ Hospital Regional Ruy de Barros Correia, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

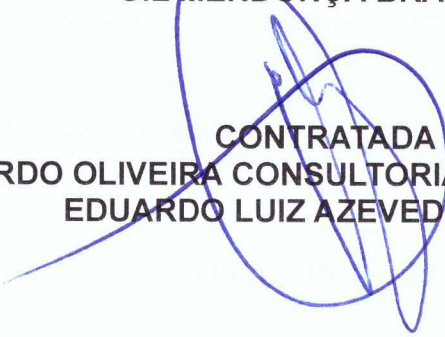


Marcela
OAB

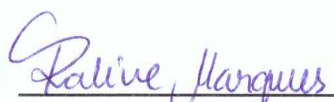
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Arcoverde, **01 de Janeiro de 2018** .

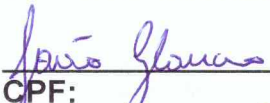

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HTRI REGIONAL DE ARCOVERDE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C
EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA

Testemunhas:



CPF: 073. 880. 564-36



CPF: 055.431.334-05



Marcela Moreno
OAB-PE 35755


JURIDICO
OAB/PE
85971659